

Lei nº 163 de 11 de Março de 1970



ALTERADA PELA LEI nº 183
de 24.12.71
Visto

Autoriza o Poder Executivo a celebrar empréstimo para fins que especifica e dá outras providências.

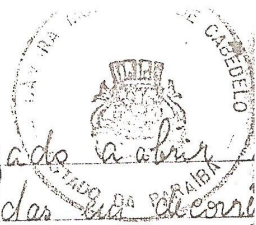
O Prefeito Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato com Estabelecimento Bancário da Praça de João Pessoa para obtenção de empréstimo até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos).

Art. 2º - O empréstimo de que trata esta lei destina-se à compra de uma ambulância, para o Serviço de Pronto Socorro Municipal.

Art. 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a outorgar no ato da contratação do empréstimo, procuração ao Estabelecimento Bancário que intertratará para receber as quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) a que tiver direito este Município e que lhe forem distribuídas ou creditadas no Banco do Estado da Paraíba ou em outra qualquer instituição bancária.

Art. 4º - O Prefeito autorizará o Estabelecimento Bancário contratante a debitar na conta do Município em que forem creditadas as Quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), as importâncias correspondentes à liquidação das parcelas do empréstimo a ser tomado.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor das obrigações contraídas em decorrência desta lei, e destinadas à sua liquidação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 11 de março de 1970.

Luiz Carlos Lima
Prefeito

Antônio Carlos
Secretário